

TC/004317/2020

Objeto: Execução Contratual - Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) da Secretaria Municipal de Educação

Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação (*), tb Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

SENHORA ASSESSORA JURÍDICA SUBCHEFE

Trata-se de procedimento de fiscalização do tipo “acompanhamento”, da execução do contrato 162/SME/2019, o qual foi assinado em 19/12/2019 com a empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza Gerenciamento e Recursos Humanos S.A., para a execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de EMEIs, para o prazo de 30 meses com valor estimado total de R\$ 65,3 milhões.

A Coordenadoria II da Secretaria de Controle Externo reuniu documentos, realizou análises e diligências e, como resultado, apresentou o **Relatório Preliminar de Acompanhamento da Execução** (peça 11), no qual constou a seguinte conclusão:

“Após a realização dos procedimentos e das visitas técnicas, no que se refere aos aspectos relevantes, não foram identificadas distorções que comprometem a execução do objeto como um todo, no entanto foram identificadas ocorrências das seguintes impropriedades:

4.1 – Não foi realizada a implementação de Plano de Coleta Seletiva nas unidades abrangidas pelo Termo de Contrato nº 162/SME/2019, em infringência ao item 7.1.4 do TR do Edital de Pregão 27/SME/2018. (Subitem 3.1)

4.2 – Foram identificadas falhas na execução da rotina de limpeza de vidros em infringência ao item 5.3.1.3.2 do TR do Edital de Pregão 27/SME/2018. (Subitem 3.2)

4.3 – Não está sendo disponibilizada a totalidade dos insumos necessários à prestação do serviço em infringência aos itens 6.4, 6.5.3, 6.5.6, 6.5.12, 6.5.13, 6.5.15 e 6.5.17 do TR do Edital de Pregão 27/SME/2018. (Subitem 3.3)”

A Secretaria Municipal de Educação foi oficiada, tendo apresentado manifestação prévia à peça 26.

A Equipe de Auditoria foi instada a se pronunciar sobre a documentação acrescida, tendo apresentado Relatório Conclusivo de Acompanhamento da Execução Contratual (peça 30), por meio da qual exarou a seguinte conclusão:

Após a realização dos procedimentos e das visitas técnicas, no que se refere aos aspectos relevantes, não foram identificadas distorções que comprometem a execução do objeto como um todo, no entanto foram identificadas ocorrências das seguintes impropriedades:

4.1 – Não foi realizada a implementação de Plano de Coleta Seletiva nas unidades abrangidas pelo termo de contrato 162/SME/2019, em infringência ao item 7.1.4 do TR do Edital de Pregão 27/SME/2018. (Subitem 3.1)

4.2 – Foram identificadas falhas na execução da rotina de limpeza de vidros em infringência ao item 5.3.1.3.2 do TR do Edital de Pregão 27/SME/2018. (Subitem 3.2)

4.3 – Não está sendo disponibilizada a totalidade dos insumos necessários à prestação do serviço em infringência aos itens 6.4, 6.5.3, 6.5.6, 6.5.12, 6.5.13, 6.5.15 e 6.5.17 do TR do Edital de Pregão 27/SME/2018. (Subitem 3.3)

Na sequência, os autos foram encaminhados para esta Assessoria Jurídica para manifestação.

É o relatório.

Conforme análise dos autos, verifica-se que a Secretaria de Controle Externo concluiu que não foram identificadas distorções que comprometam a execução do objeto como um todo. Contudo, foram apontadas a ocorrência de três impropriedades referentes ao descumprimento contratual de cláusulas previstas no Termo de Referência do Edital de Pregão 27/SME/2018.

Os apontamentos feitos pela Auditoria possuem natureza fática/técnica, demonstrando o descumprimento contratual parcial por parte da empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza Gerenciamento e Recursos Humanos S.A. Sendo assim, este subscritor acompanha os apontamentos feitos pela Auditoria, destacando que as impropriedades apontadas pela Coordenadoria II podem indicar uma eventual negligência na atuação do fiscal do Contrato 162/SME/2019. Em relação a eventuais questões jurídicas relevantes (conforme artigo 2º, § 3º, da Resolução 18/2019), entendo que não há apontamentos jurídicos adicionais a serem feitos por esta Assessoria Jurídica, tendo em vista que se tratam de apontamentos eminentemente fáticos/técnicos feito pela Secretaria de Controle Externo.

É a manifestação, à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 12 de julho de 2024 .

Rafael Vasconcelos Oliveira
Assessor de Controle Externo substituto
OAB/SP 428.943